

Tendências/Debates

ANC 88

Pasta Novembro/86

080

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

Sua majestade a Constituinte

JOÃO LEITÃO DE ABREU

A Constituinte está aí. Os constituintes põem a orelha de fora, alguns já desovados pelas urnas, outros ainda inquietos, em trabalhos de parturição. Os jogos, porém, estão feitos e os protagonistas da aventura constitucional se acham definidos. Cabe-lhes a responsabilidade histórica de dizer ao que vieram. Compete-lhes escrever capítulo memorável da nossa crônica institucional.

Do seu realismo, dos seus predicados morais, da sua inteligência política vai depender, neste fim de século, a sorte do país. Os homens de ontem construíram uma grande nação, cuja estrutura social e política precisa adaptar-se à vocação da nossa época para a crescente politização do direito constitucional.

Reveste esse processo de adaptação enorme importância, seja porque as ordens políticas em que vivemos —segundo se afirma— datam do período anterior à sociedade industrial, seja porque, no mundo moderno, se reconhece que só a política é capaz de dar resposta às grandes e eternas questões que torturam a humanidade.

A leitura da realidade, feita de modo impessoal e objetivo, permite a definição de parte significativa dessas questões, com as quais deve ocupar-se o direito constitucional, hoje definido com propriedade como um direito da realidade social.

Como está, por natureza, é complexa e dinâmica, a lei constitucional tem que ser concebida de modo flexível, sob pena de ser ultrapassada pelos fatos. Além disso, a elaboração do direito constitucional não é privativo dos autores da Constituição —no caso os constituintes—, porquanto o conteúdo semântico de suas normas é modificado, ao longo do tempo, por agentes inumeráveis. A tal ponto que todos, ou quase todos, sob os mais diversos títulos, contribuem com o seu tanto, na medida da capacidade criativa de cada um, para a modelação do direito constitucional.

Nem por estarem armados de poderes teoricamente ilimitados, os pais da Constituição prescindem dessa colaboração universal, para complementar e desenvolver as normas constitucionais ou suprir suas lacunas. Donde a conclusão de que a onipotência da Constituinte é no fundo mais retórica do que real.

De qualquer forma, o Poder Constituinte originário, o poder inerente à Assembléia convocada para criar a nova Constituição, se instalará, em nosso ordenamento jurídico, como órgão soberano, vale dizer, como órgão que não reconhece superior, por situar-se no degrau hierarquicamente mais elevado do sistema de normas que compõem a nossa ordem jurídica.

A Constituinte, convocada para resolver problemas, ocasiona também, pela sua presença no quadro político-institucional, problemas sumamente árduos. Mais do que tratar da natureza dos seus poderes, se ilimitados ou



não, importa avaliar no momento o traumatismo que essa entidade política está destinada a provocar no campo das relações de poder existentes entre os órgãos estatais.

Transitória, excepcional, inovadora, em princípio todo-poderosa, a Constituinte é um ser jurídico essencialmente perturbador. Egocêntrico, autoritário, abala e transforma, em grau maior ou menor, a estrutura do direito vigente, particularmente a do direito público.

Tempera e limita o seu impacto renovador o princípio da conservação do direito, ou seja, o da manutenção do direito compatível com a nova ordem jurídica criada pelo Poder Constituinte. Ainda antes de ser instaurado o novo ordenado jurídico, posto pela Assembléia Constituinte, a simples convocação desta, no caso brasileiro, já origina questões da mais alta indagação, questões resultantes da instalação, no mundo político e jurídico, dessa nova personagem, cujos traços absolutistas é impossível desconhecer.

O absolutismo da Constituinte provém, à maneira da velha idéia romana, de uma transferência de poder feita pelo povo a essa versão moderna do príncipe absoluto.

A convocação da Constituinte e a escolha, nos comícios eleitorais do dia 15, dos membros desse nobre colégio deixaram intacta, por enquanto, a nossa organização política. Legislativo, Executivo e Judiciário se mantêm inalterados, harmônicos e independentes entre si, não obstante a irrupção, no cenário institucional, desse novo protagonista político; cujo status o coloca no centro da nossa vida político-institucional.

Enquanto os poderes constituídos —Legislativo, Executivo e

Judiciário— estão em pé de igualdade entre si, confinados às atribuições que lhes foram deferidas, o Poder Constituinte, pela sua condição de poder originário, soberano, se não pode fazer do quadrado redondo nem do homem mulher, pode, contudo, modificar a fisionomia dos poderes ordinários, clássicos ou necessários, desde que lhes respeite o ser e a existência.

A grande questão, que hipnotizará a opinião pública, daqui por diante, consistirá em saber quem ou que forças dominarão a Constituinte, pois quem dominá-la ditará as regras fundamentais, que nos governarão. Nesse melindroso torneio político, de que depende o nosso futuro, momento decisivo será o da escolha do presidente desse órgão, dado o significado que, nas circunstâncias atuais, revestirá a designação daquele a quem tocará a articulação da vontade política com energia bastante para a tomada das grandes decisões que estão por vir.

Os precedentes não inquietam quanto à possibilidade de harmonia ou consenso entre as forças predominantes. Dentro de um clima de concórdia se poderão superar facilmente naturais dificuldades, entre as quais, exemplificativamente, não é somenos a que diz com a indicação de quem, depois de instalada a Constituinte, passará a legislar. A solução desse problema terá que ser encontrada com a anuência da Constituinte, que poderá adotar outro alvitre, porque nela se encabeçará todo o poder, do qual, durante o seu funcionamento, tudo ou quase tudo, ficará pendente.

A luta pelo poder, que já se desenha nitidamente em face das pretensões sucessórias, que se noticiam, atuará como elemento

complicador na fixação do mandato do presidente da República. Em termos teóricos, a decisão é da Constituinte; mas esta se sujeitará nesse ponto, como noutras, às limitações da realidade social e política, bem como à pressão dos imperativos éticos.

É inevitável que o grande fórum representado pela Assembléia Constituinte seja utilizado para articulação de candidaturas, principalmente se entre elas se encontrar a do presidente desse órgão. Embora compreensível e, mais do que isso, legítimo, o jogo sucessório é marginal em relação à atividade constituinte, jogo como qual esta nada lucrará. Não só não lucrará, como é possível que venha a ser prejudicada pelas peripécias da disputa sucessória.

Órgão da soberania popular, a Constituinte deve à nação uma Carta política que corresponda à sua expectativa. Não será uma Carta perfeita, pois, como se ensina, não existe, para os problemas sociais e políticos, solução perfeita. Sem ser perfeita, será, no entanto, certamente uma Constituição razoável, lúcida, realista, prudente, tanto quanto possível justa, que atenda às exigências maiores e mais urgentes da sociedade brasileira.

Se a Constituinte não der boa conta de sua missão, não será por falta de poderes, que a vontade popular quer amplos e corajosamente exercidos; nem será por falta de tranquilidade para que os seus membros dêem largas à atividade criadora de que são capazes. Tranquilidade cuja intransigente preservação é dever de todos, constituintes e não-constituintes.

JOÃO LEITÃO DE ABREU, 73, é advogado e ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal (STF). Foi presidente do Tribunal Superior Eleitoral e ministro-chefe do Gabinete Civil nos governos Média e Figueiredo.